

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	250104-HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	JULIANA BATISTA DE SOUZA	21/03/2024 14:28 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	5/2024	33407.020979/2024-02

1. OBJETO

- A presente aquisição tem por objeto a realização de Dispensa de Licitação para a aquisição de AR COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. CILINDROS DE CAPACIDADES DE 7 A 10 M³, para abastecimento do Serviço de Farmácia da Unidade Hospitalar Cardoso Fontes.
- A contratação deverá atender as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento conforme tabela abaixo:

CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUAN
BR0366184	AR COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. CILINDROS DE CAPACIDADES DE 7 A 10 M³	M³	300

- Considerar-se-á desclassificado o item que conter qualquer especificação em desconformidade com a descrição do Edital;
- A estimativa de quantidade, acrescida de 25% de índice de segurança técnica, elaborada com base no consumo médio anual, através do sistema de controle utilizado na unidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao HFCF o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba.

2. JUSTIFICATIVA

- O Hospital Federal Cardoso Fontes presta assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, na área abrangida pelo Estado do Rio de Janeiro. Para atender às necessidades dos pacientes e da unidade hospitalar, faz-se necessária a contratação de empresa idônea para fornecimento do referido insumo.
- O valor anual previsto a ser pago para a aquisição acima descrita encontra-se adequado em relação à demanda prevista atualmente, não causando impacto orçamentário, uma vez que a aquisição dos gases medicinais é de caráter continuado e imprescindível à saúde dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. CLASSIFICAÇÃO

- Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133 - Capítulo III, Artigo 6º, Inciso XIII.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO

- Na proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do produto cotado, valor unitário e total, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, número da conta corrente, agência e nome do Banco para pagamento.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS

- O prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias a partir do envio da nota de empenho para o fornecedor, em remessa parcelada, em caso de empenho global ou entrega única em caso de empenho ordinário no seguinte endereço:
- A entrega deverá ser feita **presencialmente** no **Serviço de Gasometria** do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizada **no seguinte endereço: Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22745-130. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 e/ou das 13:00 às 16:00 horas, acompanhada da nota fiscal, mencionando -se na mesma o nº do empenho e nº do processo.**
- A contratada está sujeita as sanções previstas em lei em caso de atraso na entrega, salvo nas seguintes hipóteses:

a. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

b. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

c. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

- Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejem a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.
- O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.
- Em atendimento ao disposto no Artigo 31 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- Os itens serão recebidos provisoriamente por um período de 15 (quinze) dias pelo responsável do contrato para fins de fiscalização e verificação de conformidade com as especificações constantes nesse termo de referência e proposta. Tendo como base o art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- Os bens considerar-se-ão entregues totalmente após 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e verificação dos padrões de qualidade, quantidade e demais especificações presentes nesse termo e proposta, caso não haja manifestação por parte da contratante.
- Caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou proposta, os bens poderão ser rejeitados em sua totalidade ou parcialmente, devendo ocorrer à substituição por parte da contratada em 05(cinco) dias a contar da notificação da contratada, sem ônus para o contratante e sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis.
- O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a 65 % (sessenta e cinco por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante., não sendo aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, tendo como referência a data da efetiva entrega. Salvo em casos em que a validade recomendada pelo fabricante seja inferior a 12 meses.
- As despesas referentes ao transporte, carga e descarga do objeto do presente termo correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora sendo vedada qualquer cobrança posterior.
- O recebimento provisório ou definitivo dos bens não isenta a contratada da responsabilidade dos danos resultantes da execução incorreta do contrato.
- Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do Art.16, inciso II da Lei 6360/76.
- Os medicamentos deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Serviço/Setor e substituição por outro lote, diferente do apresentado inicialmente.
- Os produtos farmacêuticos que necessitam de condições específicas de temperatura de armazenamento devem ser transportados respeitando-se as mesmas.
- O Serviço/Setor dos Hospitais e Institutos Federais não receberá os medicamentos entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, violadas ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes desacompanhados de laudo de controle de qualidade de liberação do lote pelo fabricante.
- Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado laudo de controle de qualidade expedido pelo fabricante, em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.
- Caso os medicamentos sejam devolvidos pela Administração Pública, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- A não substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 20, incisos I, II, III e IV do Decreto n.º 7.892/2013, c/c. Art. 78, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos medicamentos a serem substituídos

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, a descrição completa do insumo conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado. Não serão admitidas e nem aceitas, ofertas com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.
- Para fins de Habilitação, empresas **FABRICANTES E/OU ENVASADORAS** deverão apresentar a seguinte documentação técnica:
 - Comprovar possuir autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.
 - Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.
 - Apresentar certidão de regularidade técnica junto ao Conselho profissional, constando dados do (s) responsável (is) técnico (s) legalmente registrado (s).
- Para fins de Habilitação, empresas **DISTRIBUIDORAS** deverão apresentar a seguinte documentação técnica:
 - Comprovar possuir autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.
 - Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.
 - Apresentar certidão de regularidade técnica junto ao Conselho profissional, constando dados do (s) responsável (is) técnico (s) legalmente registrado (s).

- Além de toda documentação anteriormente citada, a Distribuidora deverá também, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação técnica da empresa fabricante/embaladora.
- Caberá ao Serviço/Setor a avaliação dos laudos apresentados e a decisão no julgamento mediante emissão do parecer técnico farmacêutico.
- A licitante deverá apresentar Comprovação de Capacidade Técnica em seu nome, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o fornecimento em características, quantidades, prazos e valores compatíveis com o objeto deste Pregão. Preferencialmente, o atestado deverá conter o CNPJ da instituição, bem como a identificação e qualificação do signatário.
- Para verificação da conformidade dos insumos, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos do Serviço /Setor, que emitirá Parecer Técnico, através da análise do cumprimento das exigências documentais com base no estabelecido pela legislação sanitária vigente e em respeito à Lei nº 14.133/2021.
- Não será necessária a autenticação de documentos técnico sanitários pertinentes à análise técnica. Os documentos acima relacionados, ou qualquer outro que seja solicitado através deste Edital e seus anexos, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda mediante o cotejo da cópia com o original, a ser feita pelo Pregoeiro.
- A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

9. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO

- Quando do fornecimento deverá ser observado o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e FISPQ devendo estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da futura contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetivar declaração de recebimento da Nota de Empenho, acusando o representante da contratada, contendo seus dados de identificação, data e hora do recebimento;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução do objeto;

12. SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o Art. 119 da Lei 14.133/2021.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15. DO PAGAMENTO

- Com base no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no objeto deste Termo de Referência, a categoria de contrato encontrar-se-á enquadrada no item I, fornecimento de bens, sendo prioritária no que tange ao dever de pagamento pela Administração e à ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- De acordo com o Art. 143, Capítulo X, da Lei 14.133/2021, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme disposto no Art. 145 da Lei 14.133/2021.
 - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
 - A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- O Art. 146 dispõe que, no ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16. DO REAJUSTE

- O objeto do presente Termo de Referência será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, por um período de 12 (doze) meses. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos e taxas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Conforme o Art. 155, Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, Título IV, Capítulo I:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A sanção prevista no inciso I do **caput** do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- A sanção prevista no inciso II do **caput** do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- A sanção prevista no inciso III do **caput** do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- A sanção prevista no inciso IV do **caput** do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas no **caput** do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Segundo o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- O Art. 159 da Lei 14.133/2021 dispõe que os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- De acordo com o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, de acordo com o Art. 161 da Lei 14.133/2021.
- A Lei 14.133/2021 dispõe, em um de seus parágrafos que, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da mesma Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no Art. 162 da Lei 14.133/2021.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- O Art. 163 da Lei 14.133/2021 dispõe que é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Os materiais objetos deste certame não se enquadram na listagem citada no GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – AGU – 3ª Edição de edição – MARÇO/2013.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL LUIZ NASCIMENTO RETONDARIO DA SILVA

Chefe substituto do Serviço de Assistência Farmacêutica

JULIANA BATISTA DE SOUZA

Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP51_2024-4.pdf (51.66 KB)